



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 1.220, de 07 de Agosto de 2014.**

*Cria o Orçamento Criança e Adolescente no Município de Nova Andradina, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Orçamento Criança e Adolescente como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público nas áreas relacionadas à criança e adolescente.

**Art. 2º** O Orçamento Criança e Adolescente consistirá na consolidação da parcela do orçamento anual do Poder Executivo efetivamente executada e liquidada, no período de apuração, destinada aos projetos e ações governamentais relativos à proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** O Poder Executivo publicará, bimestralmente, juntamente com o relatório resumido da execução orçamentária, o Orçamento Criança e Adolescente - OCA formado pelos demonstrativos "OCA - exclusivo" e "OCA - não exclusivo".

**§1º** O demonstrativo "OCA - exclusivo" consistirá na relação das dotações orçamentárias executadas e liquidadas nos dois meses de apuração, relativas às funções e subfunções indicadas no Anexo I da presente Lei, consideradas como de aplicação integral na proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

**§2º** O demonstrativo "OCA - não exclusivo" consistirá na relação das dotações orçamentárias executadas e liquidadas nos dois meses de apuração, relativas às funções e subfunções indicadas no Anexo II da presente Lei, calculadas proporcionalmente à população de crianças e adolescentes do Município, de acordo com os dados anuais fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro instituto que venha a lhe substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.220/2014

Pág. 02

§3º Os demonstrativos "OCA - exclusivo" e "OCA - não exclusivo" deverão indicar, ao menos:

I - previsão orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual vigente;

II - execução orçamentária no período de apuração;

III - execução orçamentária do início do ano fiscal ao final do período de apuração;

IV - diferença em valores reais e percentuais entre os valores indicados nos incisos I e III;

V - indicação dos programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações orçamentárias, acompanhada das previsões orçamentárias e da execução das mesmas no período de apuração, nos termos dos incisos I a IV do presente parágrafo;

VI - comparação nominal e percentual das informações previstas nos incisos I a V em relação ao mesmo período do exercício orçamentário imediatamente anterior.

**Art. 4º** O relatório do Orçamento Criança e Adolescente será elaborado anualmente pelo órgão competente do Poder Executivo e encaminhado à Câmara Municipal, com o objetivo de tornar transparente a execução orçamentária anual dos gastos públicos com crianças e adolescentes de Nova Andradina.

§1º Para elaboração do Relatório do Orçamento Criança e Adolescente será utilizada a metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (metodologia do OCA), desenvolvida pela ABRINQ, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC.

§2º Poderá ser utilizada outra metodologia que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - a receita anual total estimada e a executada no exercício analisado e no anterior;

II - a despesa anual total fixada e a executada no exercício analisado e no anterior;

III - a despesa anual total fixada e a executada relativa aos programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.220/2014

Pág. 03

IV - a despesa anual fixada e a executada por programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;

V - a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa estimada e a executada de que trata o inciso III e a receita estimada e a executada constante no inciso I;

VI - a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa de que trata o inciso III e a despesa constante no inciso II;

VII - as unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos programas exclusivamente direcionados à criança e ao adolescente e seus respectivos ordenadores de despesas.

§3º O Relatório do Orçamento Criança e Adolescente será publicado até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, no Diário Oficial do Município, e encaminhado à Câmara Municipal no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, a qual também fará publicação em seu sítio, importando em crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste parágrafo.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 07 de agosto de 2014.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIO MS**

Edição nº 5397

Data 11/08/2014

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: [governomunicipal@pmna.ms.gov.br](mailto:governomunicipal@pmna.ms.gov.br)

SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.220/2014

Pág. 04

Anexo I

Funções e subfunções orçamentárias exclusivas

Função Subfunção

<b>08 - Assistência Social</b> 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente;
<b>10 - Saúde</b> 306 - Alimentação e Nutrição;
<b>12 - Educação</b> 361 - Ensino Fundamental; 362 - Ensino Médio; 363 - Ensino Profissional; 365 - Educação Infantil; 366 - Educação de Jovens e Adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.220/2014

Pág. 05

Anexo II

Funções e subfunções orçamentárias não exclusivas

Função Subfunção

<b>04 - Administração</b> 122 - Administração Geral; 126 - Tecnologia da Informação; 128 - Formação de Recursos Humanos; 131 - Comunicação Social;
<b>08 - Assistência Social</b> 242 - Assistência ao Portador de Deficiência; 244 - Assistência Comunitária;
<b>10 - Saúde</b> 301 - Atenção Básica; 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 303 - Suporte Profilático e Terapêutico; 306 - Alimentação e Nutrição;
<b>11 - Trabalho</b> 333 - Empregabilidade; 334 - Fomento ao Trabalho;
<b>13 - Cultura</b> 392 - Difusão Cultural;
<b>14 - Direitos da Cidadania</b> 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;
<b>15 - Urbanismo</b> 451 - Infraestrutura Urbana;
<b>16 - Habitação</b> 482 - Habitação Urbana;
<b>17 - Saneamento</b> 512 - Saneamento Básico Urbano;
<b>19 - Ciência e Tecnologia</b> 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico;
<b>27 - Desporto e Lazer</b> 812 - Desporto Comunitário; 813 - Lazer;